



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.527/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 421 PG: 02
Data 20/12/19 a + +

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 799.000,00** (setecentos e noventa e nove mil reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **IPAM – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal** –, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTOS DESPESA	RECURSOS	FICHAS	VALORES (R\$)
2070-09.122.00022.084	31.91.13.01.00	Próprio	13	4.000,00
2070-09.123.00032.086	31.90.11.01.00	Próprio	25	15.000,00
2070-09.272.00022.085	31.90.01.02.00	Próprio	36	780.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				799.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da **Lei nº 4.320/1964**, de 17/03/64, a saber:

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTOS DESPESA	FONTES	FICHAS	VALORES (R\$)
2070-09.122.00012.083	31.90.11.01.00	Próprio	1	6.000,00
2070-09.122.00022.084	31.90.11.01.00	Próprio	11	13.000,00
2070-09.272.00022.085	31.90.01.01.00	IPAM	35	700.000,00
2070-09.272.00022.085	31.90.03.01.25	IPAM	38	50.000,00
2070-09.272.00022.085	31.90.05.00.00	Próprio	40	5.000,00
2070-09.272.00022.085	33.90.08.00.25	IPAM	42	10.000,00
2070-09.272.00022.085	33.90.98.25.25	IPAM	43	15.000,00
TOTAL ANULADO				799.000,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO